



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 11421/2019
DATA: 12/04/2019
ASS: [Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2019.

Cria Comissão Processante para analisar possíveis práticas delituosas atribuídas ao Senhor Prefeito Municipal Audifax Charles Pimentel Barcelos, conforme é apresentado na ação civil de ressarcimento por ato de improbidade administrativa, autuada sob o nº 0008772-85.2017.8.08.0024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia feita pelo Sr. Wanderley

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
E-mail: procuradoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 1 de 6

[Signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ferreira da Silva (em anexo), visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e de responsabilidade, em referência ao que consta no processo judicial de ação civil de ressarcimento por ato de improbidade administrativa, autuada sob o nº 0008772-85.2017.8.08.0024.

Art. 2º A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

Art. 3º O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 4º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. O denunciado e as testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e consequentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente e mais ainda, no âmbito administrativo, pugnar o que entender de direito.

Art. 6º O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

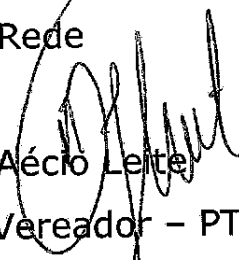
Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de abril de 2019.


Rodrigo Marcio Caldeira


Presidente – Rede


Adilson de Novo Porto Canoa
Vereador – PSL



Aécio Leite
Vereador – PT

Ericson Duarte
Vereador – Rede



Adriano Galinhão
Vereador – PTC


Basílio da Saúde
Vereador – PROS

Cabo Porto
Vereador – PSB


Cleusa Paixão
Vereadora – PMN

Luiz Carlos Moreira
Vereador – MDB

*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fábio Duarte

Vereador – PDT

Geraldinho PC

Vereador – PDT

Miguel da Policlínica

Vereador – PTC

Pastor Ailton

Vereador – PSC

Raposão

Vereador – PSDB

Robinho Gari

Vereador – PV

Wellington Batista Gmizelle
Wellington Alemão

Vereador – DEM

Geraldinho de Feu Rosa

Vereador – PSB

Guto Lorenzoni

Vereador – PP

Nacib Haddad

Vereador – PDT

Queícia

Vereadora – PSC

Roberto Catirica

Vereador – PHS

Stefano Andrade

Vereador – PHS

Fabão da Habitação

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conforme prevê a Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal editar leis sobre todos os assuntos definidos como competência do Município e fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e os atos de toda a administração municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Tal função fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal é exercida mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, fazendo vistorias e inspeções nos órgãos municipais e ainda convocando as autoridades municipais para depor e prestar esclarecimentos.

Em razão disso, tendo em vista a relevância do objeto a ser tratado, conclamamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência especial.